



LEI ORDINÁRIA Nº 2175

de 03 de setembro de 2020

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Camapuã- MS,
no rol das atividades consideradas essenciais a realização da
atividade econômica dos leilões de gado e da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica autorizada no âmbito do Município de Camapuã, a inclusão da atividade de comércio de gado “Leilão” no rol das atividades consideradas essenciais.

I.

deve ser observada a lotação máxima do estabelecimento para 30% de sua capacidade.

II.

todos os envolvidos, participantes, trabalhadores, compradores e vendedores, devem fazer uso dos equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) como forma de prevenir e combater o COVID-19, que será de responsabilidade da pessoa individualmente.

III.

devem ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e demais Legislações aplicáveis.

Parágrafo único. .

Fica autorizada a presença de pessoas que trabalham na atividade do agronegócio especialmente na pecuária a estarem presente no recinto onde está sendo realizado o leilão.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2020.

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de
Camapuã.*

Lei Ordinária Nº 2175/2020 - 03 de setembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em